

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-9

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO
AERONÁUTICO (ARCC) CURITIBA/BRASIL E O
RCC RESISTÊNCIA/ARGENTINA (TIPO II)**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 111/DGCEA, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Aprova a reedição da CIRCEA 64-9, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o RCC Resistência/Argentina (Tipo II), que estabelece os procedimentos para a realização de instrução, formação e familiarização do pessoal SAR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da CIRCEA 64-9, “Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o RCC Resistência/Argentina (Tipo II)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 375/DGCEA, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim Interno do DECEA nº 195, de 13 de outubro de 2015.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 129, de 27 de julho de 2018.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba e o RCC Resistência (Tipo II), que estabelece os procedimentos para a realização de instrução, formação e familiarização do pessoal SAR, assinada em 22 de maio de 2009.

1.2 ÂMBITO

Esta Carta de Acordo Operacional aplica-se ao Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Curitiba e ao RCC Resistência.

2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o ARCC Curitiba e o RCC Resistência (Tipo II) tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O RCC RESISTÊNCIA /ARGENTINA E O ARCC CURITIBA/BRASIL RELACIONADA À INSTRUÇÃO / FORMAÇÃO / FAMILIARIZAÇÃO DO PESSOAL SAR

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 O RCC Resistência e o ARCC Curitiba, a seguir denominados "as Partes" para efeitos da presente Carta de Acordo, reconhecem os benefícios que podem ser alcançados na cooperação da realização de atividades de instrução / formação / familiarização do pessoal SAR. As Partes, no âmbito do reconhecimento de seus respectivos governos, são responsáveis por coordenar e prover os serviços de busca e salvamento aeronáutico em suas respectivas regiões de busca e salvamento.

2.1.2 As partes reconhecem a grande importância da cooperação SAR aeronáutica, bem como da prestação dos serviços SAR rápidos e eficazes que salvem vidas e das responsabilidades assumidas para o SAR no âmbito da Convenção Internacional de Busca e Salvamento Marítimo de 1979 e da Convenção de Aviação Civil Internacional de 1944. Ambas as convenções estão focadas particularmente no Anexo 12 (Busca e Salvamento).

2.2 OBJETIVOS E ÂMBITO

A presente Carta de Acordo estabelece um marco de cooperação entre as Partes para a realização de instrução / formação / familiarização do pessoal SAR.

2.3 RESPONSABILIDADES

2.3.1 As atividades, objeto da presente Carta de Acordo, devem ser cumpridas em conformidade com os manuais SAR e as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) e da Organização Marítima Internacional (IMO), incluindo o Manual Internacional de Busca e Salvamento Aeronáutico e Marítimo (doc. 9731) e as legislações nacionais.

2.3.2 Para assegurar que as atividades sejam realizadas de forma coordenada e eficiente, as Partes deverão consultar e cooperar entre si, sempre que seja necessário e apropriado, proporcionando apoio mútuo tanto quanto as suas capacidades permitirem. Requerem uma coordenação entre ambas as Partes, através de uma consulta adequada, e decidir, em cada caso, qual das Partes terá a responsabilidade direta pela coordenação da atividade.

2.3.3 Para o acesso de unidades SAR de uma das Partes, dentro ou sobre o território da outra Parte para as atividades determinadas, se deverá, sempre que possível, programar o acesso rapidamente entre o RCC Resistência e o ARCC Curitiba.

2.4 COOPERAÇÃO

As Partes devem promover a cooperação mútua para as atividades determinadas SAR, através de esforços que incluam, mas não limitados a:

- organização de visitas de intercâmbio entre o pessoal SAR;

- realização conjunta de exercícios e treinamentos SAR;
- desenvolver procedimentos, técnicas, equipamentos e instalações e sistemas de informação SAR;
- estabelecer, sempre que necessário, a posição nacional sobre os assuntos internacionais do SAR que sejam de interesse mútuo;
- apoiar e realizar investigações mutuamente e desenvolver iniciativas para reduzir o tempo de busca, melhorando a eficácia dos resgates e reduzindo o risco para o pessoal SAR; e
- executar verificações e exercícios regulares de comunicação, incluindo a utilização de meios alternativos de comunicação que possam ser utilizados para suportar uma sobrecarga de comunicação em grandes operações SAR.

2.5 FINANCIAMENTO

2.5.1 Cada Parte financiará as suas próprias despesas relativas às atividades que sejam pertinentes à presente Carta de Acordo, a menos que as Partes o determinem de outra maneira.

2.5.2 O estipulado na presente Carta Acordo dependerá da disponibilidade de pessoal SAR, instalações e financiamento.

2.6 APLICAÇÃO DA PRESENTE CARTA DE ACORDO

2.6.1 A presente Carta de Acordo não pretende criar obrigações sob as leis internacionais.

2.6.2 A presente Carta de Acordo Operacional não pretende afetar os direitos e obrigações baseados em acordos internacionais ou outras cartas de acordo concernentes às Partes ou seus respectivos governos.

2.6.3 Qualquer questionamento relativo à interpretação da presente Carta de Acordo, ou de qualquer acordo em anexo, deverá ser resolvido mediante consulta entre ambas as Partes e não serão enviadas para nenhum organismo internacional ou a uma terceira parte para seu esclarecimento.

2.7 EMENDAS

2.7.1 A presente Carta de Acordo poderá ser corrigida unicamente com o consentimento por escrito das Partes.

2.8 DURAÇÃO, RENÚNCIA E CANCELAMENTO

2.8.1 A presente Carta de Acordo entrará imediatamente em vigor, por um período indeterminado, após sua assinatura pelas Partes.

2.8.2 Qualquer das Partes poderá renunciar a esta Carta de Acordo, enviando por escrito à outra Parte a sua notificação com, pelo menos, seis (6) meses de antecedência.

2.8.3 A presente Carta de Acordo poderá ser cancelada sob mútuo consentimento por escrito das Partes ou de um acordo para sua anulação.

2.8.4 O cancelamento da presente Carta de Acordo não prejudicará as operações SAR que estiverem em andamento no momento do cancelamento, salvo se determinado de outra forma pelas Partes envolvidas.

2.9 ASSINATURA

2.9.1 Ao assinar a presente Carta de Acordo, as Partes se comprometem a respeitar as suas disposições.

Assinada em Puntarenas, Costa Rica, em 22 de maio de 2009.

Assinaram:

- a) como representante do Centro de Coordenação de Salvamento de Resistência: Comodoro Héctor D. Campos – Chefe do Departamento SAR – Gerência de Tráfego Aéreo – Argentina; e
- b) como representante do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico de Curitiba: Maj Av Silvio Monteiro Junior, Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta circular será revisada sempre que houver atualizações na carta de acordo operacional, ou revogada, quando os procedimentos acordados não atenderem mais às necessidades das organizações envolvidas.